



**MPV 790
00228**

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para dar seguinte redação ao art. 42 do Decreto-Lei nº 227/1967:

“Art. 42 – A Agência Nacional de Mineração determinará os procedimentos necessários para instauração de Bloqueio Minerário de Suspensão de Atividades do Subsolo, requeridos tanto por particulares, Estados, Municípios e União. Trata-se do procedimento necessário para recusar novos processos, caducar, anular e extinguir processos e títulos minerários, se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo”.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta para o Art. 42 tem o condão de estabelecer o procedimento de bloqueio minerário de áreas oneradas por títulos minerários. A implementação de ferramentas jurídicas como o bloqueio minerário tem como objetivo dirimir conflitos entre as atividades de exploração de empreendimentos minerários, de interesse público, e outras atividades e interesses que superem a utilidade pública decorrente da mineração. Neste sentido, destacam-se os empreendimentos de geração, transmissão e beneficiamento de energia, transporte público e de materiais, portos e aeroportos, dentre outros que sejam incompatíveis com a mineração.

Sala da Comissão _____ de _____ de 2017.


Deputado Hugo Leal
PSB/RJ



CD/17182.4033-64